

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano de Assistência Odontológica no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias jurisdicionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar Assistência Odontológica aos Exmos. Srs. Juízes e Servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias Jurisdicionadas;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Administrativa do Plenário de de de 1995, RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o Plano de Assistência Odontológica neste Tribunal e nas Seções Judiciárias da 5ª Região, instituído pela Resolução nº 16, de 23/09/92, compreendendo Assistência Odontológica Interna e Privada, com o objetivo de promover a saúde dentária dos Exmos. Srs. Juízes, Servidores e seus dependentes.

§ 1º – Serão beneficiados pela Assistência Odontológica Interna, os Juízes, os Servidores ativos e inativos, ocupantes de cargo efetivo e de cargo em comissão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como os requisitados de outros Órgãos.

§ 2º – Serão beneficiados pela Assistência Odontológica Privada, os Exmos. Srs. Juízes, os Servidores citados no parágrafo anterior, os Servidores das Seções Judiciárias e seus dependentes.

§ 3º – Para os efeitos desta Resolução, consideram-se dependentes os abaixo relacionados, desde que devidamente cadastrados junto ao setor de pessoal do Órgão de origem do titular do benefício.

- I – O cônjuge ou companheira que comprove união estável, e não tenha economia própria;
- II – O filho ou enteado até 21 (vinte e um) anos de idade, ou estudante até 24 (vinte e quatro) anos, e de qualquer idade, caso seja inválido;
- III – O menor sob guarda ou tutela do beneficiário, nas mesmas condições de idade do inciso anterior;
- IV – Os pais, independente de comprovação de dependência econômica;
- V – Irmão inválido ou incapacitado para o trabalho, uma vez comprovada a dependência econômica com o titular.

Art. 2º – A Assistência Odontológica Interna será prestada por Odontólogos do Tribunal aos beneficiários mencionados no art. 1º, § 1º, e constará de atendimento preventivo/clínico básico, tais como:

- I- Prevenção, diagnóstico e prognóstico da doença periodontal e da cárie dentária;
- II – Procedimentos clínicos básicos de periodontia e dentística;
- III – Diagnóstico de alterações pulpares e periapicais, bem como, seus tratamentos de urgência;
- IV – Cirurgia oral básica (exodontias);
- V – Realização de radiografias necessárias ao diagnóstico de alterações na cavidade oral;
- VI – Realização de perícias nos beneficiários do Tribunal pela Assistência Odontológica Privada;
- VII – Orientação quanto ao melhor plano de aproveitamento dos componentes do aparelho

mastigador.

Art. 3º – A Assistência Odontológica Privada será prestada por Odontólogos em consultórios ou clínicas particulares, ficando a escolha a critério do usuário.

Parágrafo único – A Assistência Odontológica Privada far-se-á no sistema de reembolso em folha de pagamento, conforme tabelas em anexo.

Art. 4º – A operacionalização do Plano Odontológico, entendidos assim o cadastramento dos beneficiários, o controle de consultas, os procedimentos inerentes a reembolso e os serviços odontológicos, no âmbito do Tribunal, fica sob a responsabilidade da Seção de Assistência Odontológica, com o apoio da Divisão de Assistência Social, sob a supervisão da Diretoria-Geral, e, nas Seções Judiciárias, pela Seção de Benefícios, sob a supervisão do Diretor da Secretaria Administrativa de cada seccional.

Art. 5º – Para realização de consultas e serviços odontológicos, da Assistência Odontológica Privada, os beneficiários deverão adquirir previamente, junto à Seção de Assistência Odontológica (no caso de servidor do Tribunal), e junto às Seções de Benefícios (no caso de Servidor das Seções Judiciárias), a "Guia de Perícia e Autorização de Serviços Odontológicos".

§ 1º – O beneficiário do Tribunal, após o devido atendimento pelo Odontólogo particular, fará entrega da Guia à Seção de Assistência Odontológica, para a devida autorização dos serviços. No caso do tratamento proposto ultrapassar o limite de 800 U.S.O.(Unidade de Serviço Odontológico), será necessária perícia inicial para autorização desse tratamento.

§ 2º – Quando se tratar de beneficiário das Seções Judiciárias, a Guia deverá ser preenchida pelo Odontólogo particular, devendo ser encaminhada ao Consultório Odontológico conveniado, para a realização da perícia inicial, de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 3º – O beneficiário que foi submetido à perícia inicial, obriga-se a retornar, após o término do tratamento, para a realização de perícia final, sob pena de não ser aceito o reembolso de um novo tratamento, até a regularização da referida situação.

§ 4º – No caso do Servidor posto à disposição deste Tribunal, ou das Seções Judiciárias, a Guia deverá ser preenchida pelo Odontólogo particular e encaminhada à Seção de Assistência Odontológica do Tribunal ou à Secretaria Administrativa da seccional respectiva, para a devida autorização e/ou realização da perícia inicial, de acordo com o § 1º deste artigo, devendo o reembolso ser efetuado sempre no local onde estiver lotado o Servidor.

§ 5º – No caso dos beneficiários residentes fora dos limites urbanos onde se encontram localizadas a sede do Tribunal e das Seções Judiciárias, a Guia deverá ser entregue à Seção de Assistência Odontológica do Tribunal e à Secretaria Administrativa das seccionais para a autorização e reembolso, dispensando-se, assim, a perícia. Enquadram-se aqui, também, os casos de urgência, devidamente atestados pelo Odontólogo particular.

Art. 6º – Os recibos odontológicos deverão ser entregues sempre até o dia 8 (oito) de cada mês, na Seção de Assistência Odontológica, no âmbito do Tribunal, e na Seção de Benefícios junto às Seções Judiciárias, para efeito de conferência e encaminhamento.

Parágrafo único – Os recibos de que trata este artigo deverão conter:

- a) nome do titular;
- h) nome do beneficiário, se dependente;

- c) nome, C.R.O., C.I.C. e assinatura do Odontólogo;
- d) local e data da consulta ou serviço;
- e) valor pago;
- f) endereço e telefone do consultório ou clínica;
- g) timbre da clínica ou do Odontólogo;

Art. 7º – O percentual a ser reembolsado ao associado será o constante da tabela em anexo (ANEXO I).

§ 1º – Para fins de reembolso, os valores apresentados não poderão ultrapassar os limites da Tabela Nacional de Credenciamentos (ANEXO II), ficando vedado o pagamento do que exceder.

§ 2º – Só serão reembolsados os procedimentos constantes no ANEXO II, cujos valores serão reajustados de conformidade com as alterações periódicas por parte da Associação Brasileira de Odontologia.

§ 3º – O valor máximo dos recibos a serem apresentados mensalmente, por cada titular inscrito no Plano, será de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), reajustável na proporção das alterações da Tabela Nacional de Credenciamentos (ANEXO II), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º – Não serão ressarcidas as despesas odontológicas relativas ao exercício findo, assim como não haverá complementação nem correção de qualquer valor reembolsado.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, e nas Seções Judiciárias pelo Diretor do Foro.

Art. 10 – Fica revogada a Resolução nº 17, de 26 de agosto de 1994.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

PRESIDENTE

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO

JUIZ JOSÉ DELGADO

JUIZ CASTRO MEIRA

JUIZ PETRUCIO FERREIRA

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

ANEXO I

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL	PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
JUÍZES	85%	15%
DAS	90%	10%
NA DI a NS AIII REQUISITADOS S/DAS	95%	5%

PUBLICADA NO DJU(II) 12/09/95 p.60457

Revogada pela Res.n.08, de 26.06.96